

PROJETO DE LEI N° 5.463, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

EMENDA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5.463, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético bancário específico, fornecido pela Caixa Econômica Federal, mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.”

JUSTIFICATIVA

A formação e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação são de fundamental importância para a qualidade do ensino. A garantia e segurança do pagamento a cada participante é vital para que a finalidade social do programa seja atendida.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2005.

**Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL**

